



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Município de Três Cachoeiras.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessidade da Secretaria: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda nas escolas da rede municipal de ensino.

A contratação é necessária para adquirir alimentos provenientes da agricultura familiar para as escolas municipais de ensino fundamental e educação infantil, a fim de cumprir as diretrizes e objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Atualmente existe uma contratação em vigência com os mesmos itens, porém, com quantidades insuficientes para o período de vigência do processo.

**2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Três cachoeiras, no tem nº 01.

**3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os bens adquiridos têm natureza do gênero alimentício, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Item 01. Aipim descascado orgânico:** procedente de espécie sã, congelado, não estar danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Estar isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, larvas, odor e sabor estranhos.

**Item 02. Alface orgânica:** procedente de espécie sã, fresca, não estar danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, larvas, odor e sabor estranhos.

**Item 03. Banana orgânica:** procedente de espécie sã, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, larvas, odor e sabor estranhos. Estágio de maturação.

**Item 04. Bergamota orgânica:** procedente de espécie sã, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, larvas, odor e sabor estranhos.

**Item 05. Doce de banana cremoso orgânico 700g:** de origem orgânica, de aspecto uniforme e isento de substâncias estranhas. A embalagem deve estar bem vedada e conter a marca, data de fabricação e validade. Odor e sabor característicos.

**Item 06. Extrato de tomate orgânico 590g:** de origem orgânica. Deverá ser preparado com frutos maduros e sãos, sem pele, sem sementes e estar isento de fermentação. Cor vermelha, odor e sabor próprio. A embalagem deve estar íntegra e conter data de fabricação e validade.

**Item 07. Polpa de açaí da mata atlântica:** de origem orgânica, congelado, deve ser fabricado a partir de matéria-prima sã e limpa. Deve estar isento de substâncias estranhas. Na embalagem deve conter a origem, data de fabricação e validade.

**Item 08. Polpa de maracujá orgânico:** de origem orgânica, congelado, deve ser fabricado a partir de matéria-prima sã e limpa. Deve estar isento de substâncias estranhas. Na embalagem deve conter a origem, data de fabricação e validade.

**Item 09. Suco de uva integral orgânico:** produto fabricado a partir de matéria-prima orgânica, sã e limpa. Deve estar isento de substâncias estranhas. Na embalagem deve conter a origem, data de fabricação e validade.

Para fornecimento itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

| Nº | ITEM                                 | UNID  | QUANTIDA<br>DE TOTAL |
|----|--------------------------------------|-------|----------------------|
| 01 | aipim descascado orgânico            | kg    | 370                  |
| 02 | alface orgânica                      | unid  | 420                  |
| 03 | banana orgânica                      | kg    | 4200                 |
| 04 | bergamota orgânica                   | kg    | 480                  |
| 05 | doce de banana cremoso orgânico 700g | vidro | 185                  |
| 06 | extrato de tomate orgânico 590g      | vidro | 275                  |

|    |                                 |    |      |
|----|---------------------------------|----|------|
| 07 | polpa de açaí da mata atlântica | kg | 80   |
| 08 | polpa de maracujá orgânico      | kg | 160  |
| 09 | suco de uva integral orgânico   | L  | 1200 |

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, o fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 05/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Três Cachoeiras, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 73.721,00 vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 05/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Três Cachoeiras, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento itens do gênero alimentício da agricultura familiar, conforme a demanda das escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Três Cachoeiras.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

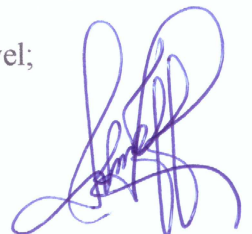
## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Educação e Cultura indicará as servidoras, Tayná Vargas Gonçalves e Fabiana Hahn Pereira para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;



- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

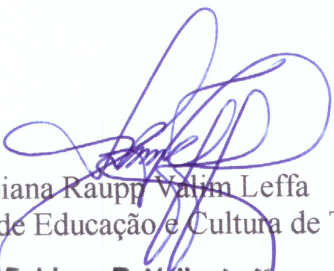
### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se aplica.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

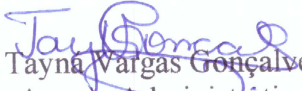
Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Três Cachoeiras, 19 de fevereiro de 2024.



Fabiana Raupp Valim Leffa  
Secretária Municipal de Educação e Cultura de Três Cachoeiras.

**Fabiana R. Valim Leffa**  
Secretária Municipal da Educação  
e Cultura Port. 025/2022



Tayna Vargas Gonçalves  
Agente Administrativo  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Cachoeiras.